



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 5/17:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Civil.

Decreto Executivo n.º 6/17:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Informática e aprova o seu Plano de Estudo.

Decreto Executivo n.º 7/17:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia Química, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Química e aprova o seu Plano de Estudo.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 5/17
de 6 de Janeiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2009, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia um curso de graduação académica que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações.

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de Engenharia o Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do Curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2009;

Convindo aprovar a criação do Curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do Curso de Bacharelato)

É criado o Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Civil.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, que tem sido aplicado desde o Ano Académico 2009, com as respectivas grelhas curriculares constantes do Anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2576 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	1184	46%
TP	Horas Teóricas-Práticas	1184	46%
P	Horas Práticas	208	8%
HS	Horas Semanais	2576	100%
H Sem	Horas Semestrais	2576	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 6/17
de 6 de Janeiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2009, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia um curso de graduação académica que confere o grau de Bacharel em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de Engenharia o Curso de Bacharelato em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2009.

Convindo aprovar a criação do curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do Curso de Bacharelato)

É criado o Curso de Bacharelato em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Informática.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação, que tem sido aplicado desde o Ano Académico 2009, com as respectivas grelhas curriculares constantes do Anexo I e II, ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2.416 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Perfil de entrada)

São candidatos ao curso ora criado os indivíduos que tenham concluído com sucesso o II Ciclo do Ensino Secundário em Ciências Exactas ou área equivalente, e que tenham aprovado no exame de acesso ao referido curso.

ARTIGO 4.º
(Concessão do Grau de Bacharel)

A concessão do Grau de Bacharel em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Bacharelato;
- b) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser submetida à apreciação e aprovação do júri constituído para o efeito.

ARTIGO 5.º
(Perfis de Saída)

O curso de mestrado criado pelo presente Decreto Executivo forma um Bacharel em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação, com as seguintes competências profissionais, de acordo com a referida especialidade:

1. Bacharel em Engenharia Informática, na especialidade de Administração de Sistemas:

- a) Instalar sistemas e equipamentos informáticos;
- b) Administrar os recursos infra-estruturais físicos e lógica dos ambientes informatizados;
- c) Definir parâmetros de utilização de sistemas;
- d) Controlar os níveis de serviço de sistemas operacionais e banco de dados;
- e) Conceber redes informáticas;
- f) Efectuar a montagem e administração de redes informáticas;
- g) Desenvolver sistemas multimédias e *softwares* de média escala de complexidade.

2. Bacharel em Engenharia Informática, na especialidade de Análise de Sistemas e Programação:

- a) Instalar sistemas e equipamentos informáticos;
- b) Conceber redes informáticas;
- c) Efectuar a instalação e administração de redes informáticas;
- d) Elaborar projectos específicos de implantação e manutenção de sistemas computacionais de informação;
- e) Análise de sistemas computacionais;
- f) Possuir raciocínio lógico na análise dos sistemas computacionais;
- g) Dominar a utilização da linguagem de programação e de metodologia de produção de processo;
- h) Garantir a qualidade, robustez, integridade e segurança de programas computacionais;
- i) Desenvolver sistemas multimédias e *softwares* de média escala de complexidade;
- j) Proceder à manutenção e administração de sistemas e equipamentos informáticos.

ARTIGO 6.º
(Campo de actuação)

O Curso de Bacharelato em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas, criado pelo presente Decreto Executivo forma um especialista que actua, dentre outras, nas seguintes áreas e de acordo com a referida especialidade:

1. Bacharel em Engenharia Informática, na especialidade de Administração de Sistemas:

- a) Administração Pública;
- b) Gestor de Empresas de Tecnologias da Informação;
- c) Técnico de *Software*;
- d) Engenheiro de Informática Industrial;

- e) Técnico de Multimédia;
- f) Gestor de Sistemas de Informação;
- g) Técnico de Redes e Comunicações;
- h) Técnico de Segurança Informática;
- i) Administrador de Dados;
- j) Técnico Comercial de TI;
- k) Docência em Ensino Básico e Secundário;
- l) Especialista de *Web* e de Comércio Electrónico;
- m) Técnico de Sistemas.

2. Bacharel em Engenharia Informática na especialidade de Análise de Sistemas e Programação:

- a) Técnico de Informática na Administração Pública;
- b) Consultor de Informática;
- c) Gestor de Projectos de Tecnologias da Informação;
- d) Gestor de Empresas de Tecnologias da Informação;
- e) Técnico de *Software*;
- f) Técnico de Informática Industrial;
- g) Técnico de Multimédia;
- h) Gestor de Sistemas de Informação;
- i) Técnico de Redes e Comunicações;
- j) Técnico de Segurança Informática;
- k) Administrador de Dados;
- l) Docência em Instituições Ensino Básico e Secundário;
- m) Técnico de *Web* e de Comércio Electrónico;
- n) Analista de Exploração;
- o) Analista Programador.

ARTIGO 7.º
(Número de vagas)

O Curso de Bacharelato criado pelo presente Decreto Executivo terá um número máximo de vagas de 35 por turma.

ARTIGO 8.º
(Novas edições do Curso de Bacharelato)

A ministração de novas edições de ciclo de formação do Curso de Bacharelato ora criado fica dependente da avaliação positiva do ciclo anterior de formação, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Avaliação e acreditação dos cursos)

O Curso de Bacharelato criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 10.º
(Efeitos retroactivos)

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2009.

ARTIGO 11.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO I

Plano de Estudos do Curso de Bacharelato em Engenharia Informática
Especialidade: Administração de Sistemas

1.º Ano											
1.º Semestre (15 semanas)						2.º Semestre (15 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Análise Matemática I	2		2	4	64	Análise Matemática II	2	2		4	64
Física I	2	1	1	4	64	Física II	2	1	1	4	64
Álgebra Linear e Geometria Analítica	2		2	4	64	Probabilidade e Estatística	2	2		4	64
Introdução à Informática	2		2	4	64	Programação II	2		3	5	80
Programação I	2		2	4	64	Arquitectura de Computadores I	2		2	4	64
Electrónica Digital	2		2	4	64	Inglês Técnico II	2	1		3	48
Inglês Técnico I	2	1	2	5	80						
Subtotal de horas	14	2	13	29	464	Subtotal de horas	12	6	6	24	384
Total Anual de horas 848											

2.º Ano											
3.º Semestre (15 semanas)						4.º Semestre (15 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Base de dados	2		2	4	64	Base de Dados Avançadas	2		2	4	64
Sistemas Operativo	2		2	4	64	Redes de Computadores II	2		3	5	80
Programação III	2		2	4	64	Engenharia de <i>Software</i> I	2		3	5	80
Arquitectura de Computadores II	2		2	4	64	Sistemas Distribuídos	2		3	5	80
Redes de Computadores I	2		2	4	64	Segurança de Informação	2		3	5	80
Inteligência Artificial	2		2	4	64						
Subtotal de horas	12		12	24	384	Subtotal de horas	10		14	24	384
Total Anual de horas 768											

3.º Ano											
5.º Semestre (15 semanas)						6.º Semestre (15 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem
Engenharia de Redes	2		3	5	80	Organização e Gestão de Empresa	2		2	4	64
Linguagens de Programação	3		2	5	80	Administração de Sistemas	3		3	6	96
Administração e Gestão de Redes	2		3	5	80	Estágio Supervisionado			6	6	96

3.º Ano											
5.º Semestre (15 semanas)						6.º Semestre (15 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem
Administração de Base de Dados	2		3	5	80	Projecto Final (TFC)	2	2	6	10	160
Sistemas de Informação	2		2	4	64						
Subtotal de horas	11		13	24	384	Subtotal de horas	7	2	17	26	416
Total Anual de horas 800											

Total de Horas Lectivas	2416
--------------------------------	-------------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	1056	44%
TP	Horas Teóricas-Práticas	160	7%
P	Horas Práticas	1200	50%
HS	Horas Semanais	2416	100%
HA	Horas Anuais	2416	100%

ANEXO II

Plano de Estudos do Curso de Bacharelato em Engenharia Informática

Especialidade: Análise de Sistemas e Programação

1.º Ano											
1.º Semestre (15 semanas)						2.º Semestre (15 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem
Análise Matemática I	2		2	4	64	Análise Matemática II	2	2		4	64
Física I	2	1	1	4	64	Física II	2	1	1	4	64
Álgebra Linear e Geometria Analítica	2	2		4	64	Probabilidade e Estatística	2	2		4	64
Introdução à Informática	2		2	4	64	Programação II	2		3	5	80
Programação I	2		2	4	64	Arquitetura de Computadores I	2		2	4	64
Electrónica Digital	2		2	4	64	Inglês Técnico II	1	2		3	48
Inglês Técnico I	1	2		3	48						
Subtotal de horas	13	5	9	27	432	Subtotal de horas	11	7	6	24	384
Total Anual de horas 816											

2.º Ano											
3.º Semestre (15 semanas)						4.º Semestre (15 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem
Base de Dados	2		2	4	64	Base de Dados Avançadas	2		2	4	64
Sistemas Operativo	2		2	4	64	Redes de Computadores II	2		3	5	80
Programação III	2		2	4	64	Engenharia de <i>Software</i> I	2		3	5	80
Arquitetura de Computadores II	2		2	4	64	Sistemas Distribuídos	2		3	5	80
Redes de Computadores I	2		2	4	64	Programação para <i>Web</i>	2		3	5	80
Inteligência Artificial	2		2	4	64						
Subtotal de horas	12		12	24	384	Subtotal de horas	10	0	14	24	384
Total Anual de horas 768											

3.º Ano											
5.º Semestre (15 semanas)						6.º Semestre (15 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem
Projecto de Programação	2		3	5	80	Organização e Gestão de Empresa	2		2	4	64
Linguagens de Programação	3		2	5	80	Seminários	3		3	6	96
Multimédia	2		3	5	80	Estágio Curricular			6	6	96
Engenharia de <i>Software</i> II	2		3	5	80	Projecto Final (TFC)	3	3	6	12	192
Sistemas de Informação	2		2	4	64						
Subtotal de horas	11		13	24	384	Subtotal de horas	8		17	28	448
Total Anual de horas 832											
Total de Horas Lectivas		2416									
LEGENDA						TOTAL DE HORAS		TOTAL DE HORAS (%)			
T		Horas Teóricas				975		40%			
TP		Horas Teóricas-Práticas				180		7%			
P		Horas Práticas				1065		44%			
HS		Horas Semanais				2416		100%			
HA		Horas Anuais				2416		100%			

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 7/17
de 6 de Janeiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2009, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia um curso de graduação académica que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Química;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de Engenharia o Curso de Bacharelato em Engenharia Química, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do Curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2009;

Convindo aprovar a criação do Curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do Curso de Bacharelato)

É criado o Curso de Bacharelato em Engenharia Química, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Química.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Engenharia Química, que tem sido aplicado desde o Ano Académico 2009, com a respectiva grelha curricular constante do Anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2560 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Perfil de entrada)

São candidatos ao Curso ora criado os indivíduos que tenham concluído com sucesso o II Ciclo do Ensino Secundário em Ciências Exactas ou área equivalente, e que tenham aprovado no exame de acesso ao referido curso.

ARTIGO 4.º
(Concessão do Grau de Bacharel)

A concessão do Grau de Bacharel em Engenharia Química pressupõe: